



PROCESSO N° 914/15

PROCOLO N° 12.151.600-4

PARECER CEE/CEIF N° 320/16

APROVADO EM 08/11/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PILAR MATURANA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1437/15-Sued/Seed, de 13/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 14/11/13, de interesse do Colégio Estadual Pilar Maturana - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 96).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Pilar Maturana, situado na Rua Rio Guaporé, n° 1689, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4611/13, de 14/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 08/11/13 até 08/11/18.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5504/10, de 15/12/10, de forma simultânea, por 02 (dois) anos a partir de 28/02/11 até 28/02/13, (fl. 05).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Venho através deste justificar...transição da Equipe Gestora e Secretária desse Estabelecimento de Ensino...Reitero que tomei posse...em 2016...foi realizado um levantamento dos documentos pendentes...tomei conhecimento do referido processo...estamos providenciando os documentos...para finalização do mesmo...(fl. 95).



PROCESSO N° 914/15

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma individual e coletiva em até 04 (quatro) disciplinas, de forma concomitante

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)

Regime de oferta: presencial, na organização coletiva

1.3 Organização Curricular (fl. 76)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Pilar Maturana		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

COLÉGIO ESTADUAL PILAR MATURANA
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RESOLUÇÃO N° 02/99
RUA RIO GUAPORÉ, 1689 - BAIRRO ALTO
CEP 82840-320 - CURITIBA - PARANÁ
FONE/FAX (41) 3238-1132

Agnaldo J. de Souza
Diretor Auxiliar - Res 6012/11 -
BOE 28/12/11 - RG 5.783.624-5



PROCESSO N° 914/15

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 93)

DISCIPLINA	MATRICULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
LÍNGUA PORTUGUESA	42	26	18	20	48	32	15	6	12	30	10	11	12	8	18
MATEMÁTICA	35	24	33	22	36	27	12	15	9	22	8	12	18	13	14
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	37	21	13	28	42	27	11	5	12	24	10	18	8	16	18
HISTÓRIA	19	22	16	25	34	7	5	7	13	19	12	17	9	12	15
GEOGRAFIA	18	14	14	23	22	7	1	0	8	12	4	15	14	15	10
ARTE	19	21	21	17	20	2	0	0	1	10	17	16	21	8	10
CIÊNCIAS	23	15	15	20	0	10	4	6	6	0	13	11	9	14	0
EDUCAÇÃO FÍSICA	19	26	15	17	29	0	0	0	6	14	19	26	15	11	15
TOTAL	212	169	145	172	231	112	48	39	67	131	93	126	106	97	100

1.5 Comissão de Verificação (fls. 58 e 97)

As Comissões de Verificação designadas pelos Atos Administrativos n° 589/13, de 23/10/13 e n° 382/16 de 24/08/16, do NRE de Curitiba, constituídas pelas técnicas pedagógicas: Cinei Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Maria Joana P. Hunzicker, licenciada em Matemática, Andrea D. Afornalli Yoshioka, licenciada em Pedagogia, e Tania Solange da Silva Braga, licenciada em Artes, Maria Tereza Cordeiro Lins, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, informa no Relatório Circunstanciado:

(...)

Salas de aula com mobiliário adequado...Conta com Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia,...Laboratório de Informática,...Biblioteca,...uma Quadra poliesportiva coberta e outra descoberta...sala de Artes,...Auditório, e demais espaços pedagógicos e administrativos... Acessibilidade...não possui estrutura adequada para receber alunos com deficiência...

(...)

Participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, apresentou os documentos exigidos...estando de acordo com a legislação vigente...(fl.56).

(...)

O Laudo da Vigilância Sanitária de n° 4.001/16, com validade até 18/08/18.



PROCESSO N° 914/15

Após análise dos documentos e da verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, (fl. 109).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná consta à folha 108.

1.6 Parecer do Deja/Seed (fl.84)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 203/15 – Deja/Seed, de 06/10/15 manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Pilar Maturana, do município de Curitiba.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, contudo, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Portanto, o reconhecimento do curso será concedido de acordo com esta Deliberação.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

Embora conste no Parecer de autorização do curso a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-Deja/Seed informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.



PROCESSO N° 914/15

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária nº 4.001/16, válido até 18/08/18.

A direção justifica que o atraso no envio do processo se deu pela transição da Equipe Gestora e Secretária da instituição de ensino. Assumiu o cargo no ano de 2016, quando foi realizado um levantamento dos documentos pendentes tomou conhecimento do referido processo, providenciou a documentação necessária para a finalização do mesmo

O processo foi convertido em diligência junto à Seed em 16/11/15, para atender às seguintes solicitações deste Conselho:

a) justificativa da instituição de ensino para o não cumprimento do prazo estabelecido para solicitação do reconhecimento;

b) quadro de alunos do relatório de Avaliação Interna;

c) a Licença Sanitária atualizada;

d) apensar ato de aprovação da Proposta Pedagógica Curricular do curso em tela;

e) manifestação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, e do Departamento de Educação de Jovens e Adultos/Seed, sobre a organização da oferta, retornando a este Conselho em 24/10/16, com o atendimento do solicitado, (fls. 93 a 124).

Foi apensado ao processo a relação dos brigadistas do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, (fl. 126).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Pilar Maturana - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 28/02/13 até 28/02/18, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.



PROCESSO N° 914/15

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE